

**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 713/2018**

DE, 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a ceder sinal de internet gratuita aos cidadãos, nos logradouros públicos da cidade de Ourilândia do Norte/PA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte **APROVOU** e Eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder gratuitamente à população, sinal de internet nos logradouros públicos em especial nas praças existentes no Município, observados os critérios e condições estabelecidos na presente lei.

§1º. A velocidade mínima de conexão, por logradouro público, será de 10mb reais, com alcance do sinal de internet limitado à área do logradouro público.

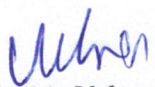
§ 2º. O acesso à internet será amplo, com restrição feita aos sítios de pornografia de qualquer gênero podendo, o Poder Público, a título de garantir a utilização e funcionamento do serviço, restringir o acesso a outros sítios não relacionados no parágrafo anterior.

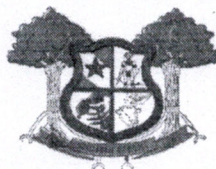
§ 3º. Para fins de manutenção do sistema operacional, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso-prévio, o fornecimento do sinal de internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

**Art.2º.** O Poder Executivo Municipal deverá providenciar, nos locais públicos que receberão o sinal de internet: reformar, dar manutenção, adequar, instalar os equipamentos necessários para o regular fornecimento e uso da internet sem fio (wireless).

**Art.3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.4º.** O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a firmar contratos e demais termos aditivos para execução da presente lei.

  
Romildo Veloso e Silva  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.5º.** O Poder Executivo Municipal, fica obrigado quando iniciar a execução da presente lei, a fornecer internet banda larga de forma gratuita e via wi-fi (sem fio) nas Praças Adília Borges, Praça da Bíblia, Praça das Crianças, Dos Garimpeiros, no Terminal Rodoviário, em razão da grande concentração de populares e por ocorrerem nestes locais eventos culturais de extrema relevância para a população.

**Parágrafo único.** Apenas após contemplar os logradouros públicos descritos no caput do artigo anterior poderá, o Poder Público Municipal, estender o fornecimento aos demais logradouros públicos.

**Art.6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Novembro de 2018.

**ROMILDO VELOSO E SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

P. M de Ourilândia do Norte – PA  
Publicado em: 29 de Novembro de 2018

Francisco de Carvalho  
Chefe de Gabinete